

ENTREVISTA

Norma que exige duas contabilidades traz insegurança jurídica

Para Charneski, além dessa potencial bitributação, medida é ilegal



Publicada em setembro, a Instrução Normativa RFB nº 1.397/2013, que dispõe sobre o Regime Tributário de Transição (RTT) da Lei nº 11.941/09 e obriga as empresas a manterem duas contabilidades. Para o advogado Heron Charneski, sócio-fundador da Charneski Advogados, esse não é o único problema: “Não fica claro se a Receita Federal irá aplicar a norma apenas daqui para frente, ou se irá considerá-la como interpretativa para alcançar fatos passados; nesse caso, ficará quebrada a confiança do contribuinte na própria neutralidade do RTT”.

JC Contabilidade – Qual a sua avaliação sobre a norma recém?

Heron Charneski - Com a IN RFB 1.397/13, na prática, as empresas ficarão formalmente obrigadas a manter duas contabilidades a partir de 2014, uma para os acionistas, seguindo IFRS, e outra para fins tributários, pelo modelo contábil vigente em 2007, buscando assegurar a neutralidade tributária do RTT. Porém, ao dispor sobre a tributação dos lucros e dividendos distribuídos em “excesso” ao do “balanço fiscal”, a IN traz insegurança jurídica e causa dúvidas aos investidores que, na qualidade de sócios e acionistas, são os destinatários finais dos dividendos distribuídos.

Contabilidade - Existe a possibilidade de bitributação?

Charneski - Muitas diferenças entre as novas regras contábeis e as regras vigentes em dezembro de 2007 decorrem de meros efeitos temporários entre um ano e outro. Nesse caso, quando a IN manda tributar o “excesso” de lucro no ano um, está na

verdade tributando antes um resultado que terá seu impacto fiscal a partir do ano dois. Além dessa potencial bitributação, há um segundo problema grave de legalidade na medida. Ao tributar-se, via distribuição de lucros, exatamente o “novo” resultado societário que o legislador do RTT pretendeu ser neutro para fins fiscais, a IN viola a neutralidade tributária preconizada pela Lei 11.941/09.

Contabilidade - Como fica a convergência contábil mediante essa instrução?

Charneski - A IN segue o princípio de higidez da escrituração societária da Lei nº 11.941/09, ou seja, o lucro líquido para fins societários continuará sendo obtido na escrituração contábil com a utilização dos métodos e critérios contábeis definidos pela Lei 6.404/76 e pelas alterações que demarcaram o processo de convergência contábil (leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09 e demais determinações dos órgãos reguladores para alinhamento aos padrões internacionais de contabilidade).

Contabilidade - De que maneira essa medida afeta o contribuinte?

Charneski - As determinações da IN afetam o cálculo de retorno do investimento de sócios e acionistas. Além da tributação dos lucros e dividendos, o cálculo da equivalência patrimonial e dos juros sobre capital próprio passíveis de pagamento com dedução fiscal também deverão ter como base as contas do patrimônio líquido apuradas segundo os métodos e critérios contábeis vigentes em 31/12/2007. Veja-se, por exemplo, que as novas regras contábeis preveem a avaliação patrimonial para regis-

trar ajustes de avaliação de ativos e passivos a valor justo, e essa conta não entra no cálculo da equivalência patrimonial para fins fiscais (pois não existia em 31/12/2007); assim, ao considerar os “ajustes de avaliação” como excesso de dividendos no cálculo da equivalência patrimonial, a IN está indiretamente criando hipótese de realização e tributação dessa conta, não prevista em lei. Ainda, e também importante, a exigência de duas escriturações contábeis com base em critérios diferentes traz maior complexidade e custos de conformidade para as empresas envolvidas.

Contabilidade - Quais seriam as possíveis vantagens em realizar duas tributações distintas? Quem se beneficia com a medida?

Charneski - A apuração de resultados distintos (“fiscal” e “societário”) é teoricamente defensável, inclusive porque a tributação é inspirada por critérios como capacidade contributiva, e a contabilidade precisa de seu espaço para retratar a realidade econômica das organizações. Por outro lado, sob a perspectiva da governança corporativa, outros países já enfrentaram o dilema de permitir os “dois livros”. Os Estados Unidos, por exemplo, estabeleceram uma tributação mínima sobre o resultado societário, para desincentivar disparidades. Porém, no caso do Brasil, as soluções até agora adotadas são transitórias e não oferecem um caminho seguro para o investimento. Uma solução mais razoável seria uma reforma profunda na legislação do imposto, que desse um tratamento tributário definitivo para os conflitos advindos da convergência contábil, como foi previsto na própria Lei 11.941/09.



SINDICONTA - RS
Sindicato dos Contadores
do Estado do Rio Grande do Sul

HÁ 25 ANOS NA DEFESA E VALORIZAÇÃO DO CONTADOR

COMO ANDA A CONTABILIDADE DA SUA EMPRESA?

Infelizmente ainda temos a cultura de que a contabilidade é para o governo, seja do contador, ao iludir a empresária de que as empresas pequenas não são obrigadas; seja da empresária em achar que esse processo é totalmente independente da empresa (junta os documentos e manda para o contador). Isto além de ser um grande engano, pode levar a empresária a tomar decisões erradas e compromete diretamente a gestão do negócio.

A contabilidade, seja fiscal (a que é enviada para o governo) ou gerencial (o que de fato acontece na empresa), deve ser vista pela empresária como importante ferramenta de gestão, pois através dela é possível gerir o negócio e evitar alguns problemas.

Tenho visto empresárias observando seu negócio somente pelo fluxo de caixa e quando se dão conta do problema não sabem se o negócio é rentável ou não, sabem que precisam de dinheiro, mas não sabem quanto e quando... Olhando pelos olhos de investidores, você arriscaria seu dinheiro?

A contabilidade é muito rica em demonstrações, cada uma delas com uma função diferente, e que sozinhas são apenas números. As principais que devem ser acompanhadas são:

Fluxo de Caixa – Acompanha o montante recebido e gasto em determinado período, é importante para equilibrar as contas do dia a dia, mas sozinho pode levar a empresária a cometer erros como achar que a empresa tem dinheiro, fazer retiradas e depois não saber como repor. Além disso, há o risco daquele dinheiro esperado não entrar e comprometer todos os compromissos assumidos.

Demonstração de Resultado – Acompanha o resultado do período, demonstra o quanto a empresa teve de lucro ou prejuízo. Sozinho não é eficaz porque também pode levar a empresária a cometer o erro de achar que a empresa tem dinheiro; os valores são demonstrados por competência, ou seja, você pode ter tido um alto lucro, mas o valor em si, financeiramente, pode ser recebido somente no mês seguinte, o que faz toda a diferença.

Balanço Patrimonial – Informa o que a empresa tem seus bens e direitos, suas dívidas e, principalmente, o que foi feito do valor investido e o que foi feito do lucro da empresa. Sozinho não é eficaz porque é estático. O fato de se ter muitos ativos não quer dizer que a empresa tem dinheiro para assumir seus compromissos.

E você, como tem administrado sua empresa?

Fonte: Heloisa Motoki – Contadora
Portal Contábeis

CURSO ESCRITA FISCAL Associados possuem ótimos descontos

Inscreva-se já para o curso de Escrita Fiscal, o qual ocorrerá no dia 22 de outubro (terça-feira) no auditório do SINDICONTA-RS, com instrutor da LEFISC.

O investimento é de R\$ 70,00 para estudantes associados ao SINDICONTA-RS; R\$ 150,00 para associados junto ao Sindicato e Assinantes LEFISC e R\$ 230,00 para os demais participantes. O curso ocorrerá das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (51) 3346 6362 ou pelo e-mail administracao@sindiconta.com.br.

AGENDA SINDICONTA/2014

Já estão disponíveis para venda as agendas/2014 do SINDICONTA-RS, alusiva aos 25 anos do Sindicato. No valor de R\$ 15,00, as mesmas podem ser adquiridas diretamente na sede do SINDICONTA, pelo telefone (51) 3346 6362 ou pelo e-mail administracao@sindiconta.com.br.

www.sindiconta.com.br | sindiconta@sindiconta.com.br

twitter.com/SindicontaRS | facebook.com/SindicontaRS

Rua Hoffmann, 724 - Porto Alegre, RS - Fone: (51) 3346.6362

Informe SINDICONTA-RS editado por 2ml Comunicação Total